



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## EXAME

### ANÁLISE DE INTENÇÃO DE RECURSO

#### **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 444/2020/SUPEL/ÔMEGA/RO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036.228178/2020-68/SESAU/SEI

OBJETO: Registro de Preços visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo (Materiais Médicos Hospitalares/Penso - Termômetro Digital Infravermelho, Oxímetro de Dedo, Termo higrômetro e outros - GERAIS II"), para o exercício 2020/2021.

**RECORRENTE: JRP REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI. CNPJ: 63.772.925/0001-70.**

**RECORRIDA: NEW POWER COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. CNPJ: 36.516.584/0001-08**

#### **1. DA INTENÇÃO DE RECURSO:**

1. A licitante JRP REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI, interpôs INTENÇÃO de recurso administrativo para o ITEM 01 (OXÍMETRO DIGITAL DE DEDO) do Pregão Eletrônico nº 444/2020, sob os seguintes argumentos:

##### 1.1. DOS FATOS:

A empresa supra expos em sua intenção recursal o que segue carreado:

*" Manifestamos nossa intenção de recurso para o item 1, baseado no intervalo de lance com o referido item, estamos abrindo chamado com o Sistema comprasnet para averiguar o ocorrido, o lance da empresa classificada em 1º Não deveria ter sido registrado já que o mesmo não atende a 2% do lance anteriormente registrado e que estava em primeiro lugar."*

Vencido o prazo determinado pelo Art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02, **não apresentou suas razões de recurso.**

#### **2. DA ANÁLISE DA INTENÇÃO DE RECURSO**

A recorrente alega que "o lance da empresa classificada em 1º Não deveria ter sido registrado já que o mesmo não atende a 2% do lance anteriormente registrado e que estava em primeiro lugar."

A Recorrida sagrou-se com a primeira classificação para o item 01, com o valor final de lance de R\$ 132.290,00.

A recorrente, após a fase de lances, ficou com a segunda classificação no referido item, com o valor de lance final de R\$ 132.300,00.

Histórico de lances, retirado da Ata da Sessão, documento SEI 0013754055

“Lances (Obs: lances com \* na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance CNPJ/CPF Data/Hora Registro

R\$ 750.000,0000 25.132.993/0001-86 16/09/2020 10:04:03:143

R\$ 600.000,0000 32.737.279/0001-87 16/09/2020 10:04:03:143

R\$ 420.000,0000 11.666.105/0001-09 16/09/2020 10:04:03:143

R\$ 300.000,0000 32.519.346/0001-97 16/09/2020 10:04:03:143

R\$ 225.000,0000 06.299.991/0001-31 16/09/2020 10:04:03:143

R\$ 165.000,0000 05.252.941/0001-36 16/09/2020 10:04:03:143

R\$ 135.345,0000 63.772.925/0001-70 16/09/2020 10:04:03:143

R\$ 135.000,0000 36.516.584/0001-08 16/09/2020 10:04:03:143

\* R\$ 134,0000 11.666.105/0001-09 16/09/2020 10:15:34:027

R\$ 132.300,0000 63.772.925/0001-70 16/09/2020 10:19:49:537

\* R\$ 88,0000 11.666.105/0001-09 16/09/2020 10:20:30:547

R\$ 132.290,0000 36.516.584/0001-08 16/09/2020 10:21:18:583

R\$ 224.999,9900 32.519.346/0001-97 16/09/2020 10:22:57:477

R\$ 224.999,9900 32.737.279/0001-87 16/09/2020 10:22:57:663

R\$ 220.499,9902 32.519.346/0001-97 16/09/2020 10:23:15:550

R\$ 220.499,9800 32.737.279/0001-87 16/09/2020 10:23:21:293

R\$ 216.089,9903 32.519.346/0001-97 16/09/2020 10:23:38:597

R\$ 216.089,9800 32.737.279/0001-87 16/09/2020 10:23:55:180

R\$ 211.768,1904 32.519.346/0001-97 16/09/2020 10:24:12:030

R\$ 211.768,1800 32.737.279/0001-87 16/09/2020 10:24:30:377

R\$ 207.532,8265 32.519.346/0001-97 16/09/2020 10:24:34:447”

O lance de R\$ 132.300,00, ofertado no 16/09 às 10:19:49:537, se refere ao último lance recorrente.

O lance de R\$ 132.290,00, ofertado no 16/09 às 10:21:18:583, se refere ao último lance recorrida.

Assim, a recorrente diz que “o lance da empresa classificada em 1º Não deveria ter sido registrado já que o mesmo não atende a 2% do lance anteriormente registrado e que estava em primeiro lugar”, sugerindo que a Recorrida descumpriu o Anexo IV do Edital - Regras de Transição - item 2.1, quando estabelece o intervalo de lances de 2%.

No modo ABERTO – art. 31, inc. I, Decreto 10.024/19 - o sistema COMPRASNET opera com uma “prorrogação automática da etapa de lances”. O sistema opera com lances de intervalo com um valor mínimo entre os lances, o qual é estabelecido pela Administração, no caso 2%.

Sobre a fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o Art. 30. § 3º do Decreto 10.024/19, diz:

" § 3º O licitante **somente poderá oferecer valor inferior** ou maior percentual de desconto **ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema**, observado, **quando houver**, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, **que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.**" (grifo nosso)

Assim, a regra se aplica as duas situações.

Desta forma, a Recorrida não descumpriu o edital. Até porque a permissão de oferta de lances é controlada pelo próprio sistema gerenciador - Comprasnet, de acordo com a regra de intervalo mínima estabelecida pela Administração.

Lances da empresa NEW POWER COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, podendo ser consultado na ata da sessão.

UASG: 925373 - [SUPERINTEND.ESTAD.DE](#) COMPRAS E LICITAÇÕES/RO

Pregão nº: [4442020](#)

Modo de Disputa: Aberto

Item: 1 - OXÍMETRO DIGITAL

CPF/CNPJ do Fornecedor: 36.516.584/0001-08

Nome/Razão Social do Fornecedor: NEW POWER COMERCIO E IMPORTACAO LTDA

Obs: lances com \* na frente foram excluídos pelo pregoeiro

	Valor do Lance	Data/Hora Registro
	R\$ 135.000,0000	16/09/2020 10:04:03:143
	R\$ 132.290,0000	16/09/2020 10:21:18:583

Como observado, a recorrida ofertou lance, dentro do intervalo estabelecido, **ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema**, que de acordo com o Art. 30. § 3º do Decreto 10.024/19 **“incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.”**

Ainda, sobre o modo de disputa aberto, conforme Decreto 10.024/2019.

*"Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*

*§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.*

*§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no §1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.*

*§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no §1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.*

Quanto ao fechamento da fase competitiva, já observado acima, há “prorrogação automática da etapa de lances”, onde após a abertura do item colocado em disputa, a fase de lances terá duração de dez minutos. Após esse período, o sistema encerrará a competição caso seja nenhum lance seja apresentado dentro do intervalo de 2 (dois) minutos. Essa contagem regressiva de 2 minutos será reiniciada a cada lance ofertado. Não havendo qualquer nova oferta durante esse intervalo, o sistema encerrará automaticamente a etapa de lances.

Registro a título de informação, que a Recorrente enviou e-mail a esta equipe, conforme documento SEI 0013809324, quanto a abertura de chamado no Comprasnet.

Não obstante o fato de não ter apresentado as razões de recurso e/ou peça recursal, o conjunto das razões alegadas na intenção de recurso, não merecem prosperar, visto que não há qualquer consideração a ser realizada, uma vez que o sistema gerenciador Comprasnet assume uma postura de controle de tempo para a disputa, não sendo tal tempo controlado pelo Pregoeiro (a).

Assim sendo, restou demonstrado que o fim público foi atingido, tendo a Administração selecionado a melhor proposta, ficando claro o atendimento ao instrumento convocatório aos Princípios da legalidade e da razoabilidade e que foi dada ampla transparência a todo o procedimento.

### 3. DA ANÁLISE:

Considerando a intenção de recurso da empresa em tela TEMPESTIVO, foi o mesmo aceito quando de sua propositura, porém, pelas razões de fato de direito supramencionadas, NEGO PROVIMENTO a tal manifestação, até porque a empresa Recorrente, não juntou o seu Recurso no prazo previsto em lei, solicitando desistência de sua intenção.

Porto Velho, 29 de setembro de 2020.

MARIA DO CARMO DO PRADO

Mat. 300131839

Pregoeira Ômega/SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 29/09/2020, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013808773** e o código CRC **7245065B**.